



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.077, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei N.º 5.389/2011 e Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Incentivos Através da Lei N.º 5.099/2010, Considerando a Alteração da Finalidade do Empreendimento Original.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o disposto nos incisos I e II do art. 4º, da Lei n.º 5.389/2011, bem como do seu Parágrafo Único, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

I – Isenção de 100% (cem por cento) do IPTU e das demais taxas municipais, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do exercício de 2016;

II – Revogado.

Parágrafo Único. Considerando os percentuais e prazos estabelecidos, bem como a expectativa de arrecadação apresentada pelos investidores, o valor dos incentivos fiscais fica estimado em R\$ 63.389,48 (sessenta e três mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o parecer técnico elaborado pelo representante da Secretaria da Fazenda na Comissão Especial para Análise Técnica (CEAT).”

Art. 2º. Inclui o art. 6º - A e seu parágrafo único, os quais passam a integrar a Lei n.º 5.389/2011 com a seguinte redação:

“Art. 6º - A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o incentivo material pertinente à disponibilização de 1.400 m³ (mil e quatrocentos metros cúbicos) de saibro, arcando a empresa beneficiária com os custos da extração, carregamento, transporte, descarregamento e terraplanagem do material.

Parágrafo Único. O custo de disponibilização do incentivo material previsto no ‘caput’ é estimado em R\$ 14.196,00 (quatorze mil cento e noventa e seis reais).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica alterado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 7º da Lei n.º 5.389/2011, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

§ 1º - Como condição para a substituição da cláusula de reversão pela garantia hipotecária em segundo grau, o Município ficará com o crédito da importância de R\$ 200.585,48 (duzentos mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), valor referente a todos os incentivos a serem concedidos (R\$ 63.389,48, relativo à isenção fiscal, R\$ 14.196,00, referente à disponibilização de saibro, e R\$ 123.000,00 atribuído ao valor do imóvel), conforme quantificação realizada pela Comissão Especial para Análise Técnica.

§ 2º - A importância de R\$ 200.585,48 (duzentos mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) constará no instrumento contratual de que trata o artigo 12 da Lei n.º 5.099/2010, que servirá de título executivo extrajudicial caso ocorra o descumprimento pela empresa das obrigações assumidas junto ao Município ou se constate o desvio da finalidade inicial do projeto apresentado pelos investidores.”

Art. 4º. Fica alterado o disposto no art. 8º da Lei n.º 5.389/2011, bem como o seu parágrafo único, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º. Para os fins previstos no artigo 19 da Lei n.º 5.099/2010, considera-se como investimento direto realizado pela empresa a importância de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme projeto apresentado pelos investidores.

Parágrafo Único. Com o objetivo de controlar o limite estabelecido pelo artigo 19 da Lei n.º 5.099/2010, a fiscalização do Município mensurará semestralmente os valores relativos à isenção fiscal concedida e, uma vez atingido o valor máximo, o benefício fiscal cessará a partir do mês ou exercício seguinte.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 11 de dezembro de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal